



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 41/2023

EDITAL Nº 38/2023

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 31/2023

DATA DA REALIZAÇÃO: 29 de dezembro de 2023

HORÁRIO: A partir das 14h

LOCAL: Rua Raul Maçone, nº 306, Centro, Taiacu – SP. – Fone (16) 3275-6400

1. PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE TAIACU**, neste ato representado pelo Senhor Maurício Lofrano Geraldo, Prefeito Municipal no efetivo exercício do cargo, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo “maior oferta”, **tendo por objeto a contratação de instituição financeira para prestação de serviços de gerenciamento da folha de pagamento dos servidores municipais**, de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 442, de 1º de março de 2.007, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1.2. As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem partes integrantes.

1.3. A sessão de processamento do pregão será realizada na sede da Prefeitura Municipal de Taiacu, na Rua Raul Maçone, nº 306, Centro, Taiacu – SP, no dia **29 de dezembro de 2023, com início às 14h** para credenciamento dos interessados, e será conduzida pela Pregoeira com auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em referência.

1.4. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do pregão, concomitantemente ao credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame. Os envelopes também poderão ser remetidos via postal, obedecidos aos termos e condições deste edital.

1.5. Integram o Presente Edital:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Modelo de proposta de preços;

Anexo III - Modelo de procuração para fins de credenciamento;

Anexo IV - Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

Anexo V - Declaração de que não há impedimento para contratar com a Administração Pública;



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

Anexo VI - Declaração de que não emprega menor em trabalho noturno, insalubre e perigoso;

Anexo VII - Minuta de Contrato.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MAIOR OFERTA**, tem por objeto a contratação de instituição financeira para:

a) em caráter de exclusividade, prestar serviços bancários de gerenciamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, observadas as exigências deste edital e especificações contidas no Anexo I.

b) sem caráter de exclusividade, consignação em folhas de pagamento de eventuais empréstimos a serem concedidos aos referidos servidores, de acordo com convênio específico firmado com essa finalidade. As condições do empréstimo, bem como os dispositivos legais aplicáveis são de responsabilidade da instituição financeira, devendo ser aceitas expressamente pelo servidor interessado.

2.2. Por servidores públicos entendem-se os titulares de cargos efetivos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, os contratados por prazo determinado e os agentes políticos (Secretários Municipais, Prefeito e Vice-Prefeito).

3. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A instituição financeira deverá instalar, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, um posto de atendimento bancário na cidade de Taiaçu, caso não possua agência no Município, mantendo no mínimo 02 (dois) caixas e pessoal interno para atendimento dos servidores no horário compreendido entre as 10h e 16h, nos dias úteis.

3.2. A instituição financeira deverá, ainda, instalar um terminal eletrônico de autoatendimento na cidade, funcionando diariamente, de forma a atender a demanda, sem interrupção, no mesmo prazo de 90 (noventa dias) contados da assinatura do contrato.

3.3. A instituição financeira deverá dispor de sistema informatizado compatível com o do Município, de forma que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico, sendo que todas as despesas de adaptações, se necessárias, correrão por conta do banco contratado.

Nos termos do artigo 10 da Resolução 5058 do Conselho Monetário Nacional é vedada a realização de cobranças ao beneficiário, na forma de tarifas ou de ressarcimento de despesas, nas seguintes situações:

I - ressarcimento pelos custos relativos à prestação do serviço à entidade contratante, inclusive pela efetivação do crédito na conta-salário;



MUNICÍPIO DE TIAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

II - solicitação de portabilidade salarial;

III - transferência dos recursos para outras instituições, quando realizada pelo beneficiário:

a) pelo valor total creditado na conta-salário; ou

b) pelo valor líquido após a dedução de eventuais descontos realizados na conta-salário relativos a parcelas de operações de crédito ou de arrendamento mercantil financeiro contratadas pelo beneficiário;

IV - realização de até cinco saques por evento de crédito;

V - fornecimento de instrumento de pagamento na função débito, exceto nos casos de pedidos de reposição decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição emitente;

VI - acesso, por meio de terminais de autoatendimento ou diretamente no guichê de caixa, a duas consultas mensais do saldo na conta-salário;

VII - fornecimento, por meio de terminais de autoatendimento ou diretamente no guichê de caixa, de dois extratos contendo toda a movimentação da conta-salário nos últimos trinta dias; e

VIII - manutenção da conta, inclusive no caso de não haver movimentação.

3.5. A fim de que os interessados possam equacionar suas propostas, ficam os mesmos informados de que durante o mês de outubro de 2023, os pagamentos individuais efetuados pela Prefeitura a seus servidores e demais pessoas referidas na Cláusula “I – Objeto”, obedeceram às seguintes quantidades e escalas de valores:

FAIXA SALARIAL (R\$)	NÚMERO DE BENEFICIÁRIOS
De 0,00 a 3.000,00	144
De 3.000,01 a 7.000,00	180
Acima de 7.000,00	16
Valor líquido da Folha de Pagamento	R\$ 949.774,19
Valor bruto da Folha de Pagamento	R\$ 1.192.577,81
Total de servidores permanentes	274
Total de servidores	340

3.6. A quantidade de beneficiários acima informada poderá sofrer variações para mais ou para menos durante a vigência do contrato.



MUNICÍPIO DE TIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

3.7. Os créditos a serem lançados nas contas-salário ou contas-correntes dos servidores da Prefeitura, abrangerão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, do 13º salário, das férias e demais créditos originários da relação funcional-institucional ou de emprego entre os beneficiários e a Prefeitura, incluindo todos os órgãos a ela vinculados.

3.8. A Prefeitura enviará a relação nominal dos beneficiários, contendo os dados necessários ao processamento da folha, com antecedência de 3 (três) dias úteis da data do crédito, no caso de pagamento mensal.

3.9. Nos termos das Resoluções do Conselho Monetário Nacional, da identificação cadastral dos beneficiários deverá constar, obrigatoriamente, os números do documento de identidade e de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), vedada a utilização de nome abreviado ou de qualquer forma alterado, inclusive pela supressão de parte ou partes nominais.

3.10. A Prefeitura deverá informar, ainda, à instituição financeira contratada, eventual exclusão do beneficiário de seus registros, tão logo seja efetuado o último pagamento relativo à sua anterior condição.

3.11. O Município determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia útil, de acordo com a seguinte fórmula:

D-3 = data a ser repassado, pela Prefeitura, o arquivo de dados para o processamento da folha;

D0 = data da entrega dos recursos financeiros pelo Município para o banco contratado;

D+1 = data em que deverá ser efetuado o crédito na conta do servidor, disponível para saque. O processamento do crédito deverá ser feito a contar das 24 horas de D0.

4. O PREÇO DA OUTORGA E O VALOR MÍNIMO DO LANCE

4.1. À outorga dos serviços de processamento e pagamento objeto deste edital, em caráter de exclusividade, mediante contrato, deverá corresponder um preço a ser ofertado pela proponente.

4.2. Em razão dos valores a serem repassados pela Prefeitura e da quantidade de usuários dos serviços a serem operados pelo estabelecimento bancário, o preço ofertado não poderá ser inferior a R\$ 189.122,87 (cento e oitenta e nove mil, cento e vinte e dois reais e oitenta e sete centavos).



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

4.3. O valor ofertado será contabilizado pela Prefeitura como receita do exercício em que se der o seu recebimento e será utilizado a livre critério da administração.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação as instituições financeiras autorizadas pelo BACEN – Banco Central do Brasil a exercer a atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previsto neste ato convocatório.

5.2. Não será permitida a participação de instituições financeiras:

- a) Estrangeiras que não funcionem no País;
- b) Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com a Administração Municipal de Taiaçu, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002;
- e) Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. O Representante da licitante deverá se apresentar para o credenciamento, munido de documento de identidade, na data e horário estipulados no preâmbulo deste edital para a realização da sessão.

6.1.1. Tratando-se de Representante Legal, o credenciamento far-se-á por meio da apresentação do instrumento constitutivo da instituição financeira, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

6.1.2. Tratando-se de Procurador, o credenciamento far-se-á por meio da apresentação de instrumento público de procuração **ou** de instrumento particular, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do instrumento constitutivo da empresa, mencionado no **item 6.1.1.**

6.2. Ainda que a sessão seja pública e que possa ser assistida por qualquer pessoa, para fins de efetiva participação no pregão, será admitido tão



MUNICÍPIO DE TIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

somente **1 (um)** representante para cada licitante, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma concorrente.

6.3. Após o credenciamento, os representantes legais ou agentes credenciados apresentarão a Pregoeira, a declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação e inexistência de impedimento de contratar com a Administração Pública, conforme **Anexo IV**, deste Edital. Os documentos referenciados neste item deverão ser apresentados **FORA dos envelopes**.

6.4. O Representante da licitante deverá se apresentar para o credenciamento, munido de documento de identidade, na data e horário estipulados no preâmbulo para a realização da sessão.

6.4.1. Tratando-se de **representante legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), o credenciamento far-se-á por meio da apresentação do instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

6.4.2. Tratando-se de **procurador**, o credenciamento far-se-á por meio da apresentação de instrumento de procuração, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do instrumento constitutivo da empresa, mencionado no item 6.1.1.

6.4.3. O Anexo III, a critério da empresa licitante, poderá ser usado, acompanhado do instrumento constitutivo da empresa, mencionado no item 6.1.1.

6.5. Ainda que a sessão seja pública e que possa ser assistida por qualquer pessoa, para fins de efetiva participação no pregão será admitido tão somente 01 (um) representante para cada licitante, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma empresa.

6.6. Após o credenciamento, os representantes legais ou agentes credenciados apresentarão à Pregoeira, a declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme **Anexo IV**, deste Edital.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com modelo estabelecido no **Anexo IV**, deste edital, **deverá ser apresentada fora dos Envelopes nº s 1 e 2.**

7.2. A proposta de preço e os documentos para habilitação, cuja entrega deverá se dar imediatamente após o credenciamento do respectivo interessado,



MUNICÍPIO DE TIAIÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Razão Social da Empresa
Envelope nº 1 – Proposta
Pregão nº 31/2023
Processo nº 41/2023

Razão Social da Empresa
Envelope nº 2 – Habilitação
Pregão nº 31/2023
Processo nº 41/2023

7.3. A remessa via postal dos envelopes proposta e documentação, implicará na renúncia do licitante em credenciar preposto para representá-lo na sessão de procedimentos do Pregão, assim como importará preclusão do direito de ofertar lances verbais e de manifestação de intenção de recorrer, e, ainda, na aceitação tácita das decisões tomadas na sessão respectiva, **prevalecendo para todos os fins a proposta escrita.**

7.3.1. A remessa da proposta e dos documentos de habilitação pelos Correios não dispensa a licitante de apresentar cópia do instrumento constitutivo da empresa e da declaração de pleno atendimento dos requisitos de habilitação.

7.3.2. Neste caso, tais documentos deverão ser encaminhados em envelope distinto da proposta de preço e da documentação de habilitação, a fim de permitir que a Pregoeira tenha seu acesso a eles no início da sessão.

7.4. A Prefeitura Municipal de Taiaçu não se responsabiliza por eventuais atrasos ou extravios das correspondências relativas às remessas via postal, para os quais não tenha contribuído ou dado causa.

8. DA PROPOSTA

8.1. A proposta deverá ser impressa em língua portuguesa, em moeda corrente nacional, com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem estar rubricadas e a última datada e assinada pelo representante legal, devendo constar:

a) nome (identificação) da licitante, endereço, número de telefone e/ou fax, CEP e nº de CNPJ;



MUNICÍPIO DE TIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

b) número do processo e do pregão;

c) o valor a ser pago pela licitante em 01 (uma) única parcela, no ato da assinatura do contrato;

d) o prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados de sua apresentação.

8.2. As propostas deverão apresentar o lance mínimo de R\$ 189.122,87 (cento e oitenta e nove mil, cento e vinte e dois reais e oitenta e sete centavos), que será considerado para efeito de sua aceitabilidade.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Para a habilitação das licitantes será exigida a seguinte documentação:

9.1.1. Em relação à **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Estatuto Social de Sociedade Anônima, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, com todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

a1) O estatuto social das sociedades por ações deverá estar publicado na imprensa oficial da União, do Distrito Federal ou do Estado, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia e em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia (artigo 289 da Lei nº 6.404/76);

b) Autorização para Funcionamento expedido pelo BACEN – Banco Central do Brasil.

9.1.1.1 Os documentos relacionados nas alíneas "a" e "a1" do item 9.1. não precisarão constar do Envelope "Documentação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

9.1.2. Em relação à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** (Certidão Negativa de Débito com a Receita Federal e Certidão negativa de Débito quanto à Dívida Ativa da União), com a **Fazenda Estadual** e a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

d) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

e) Prova de inexistência de débito inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeitos de negativa.

9.1.3. Em relação à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses data de apresentação da proposta;

b) A boa situação financeira deverá ser comprovada mediante apresentação de declaração de que seu índice de Adequação de Capital (Índice de Basiléia) é, de no mínimo, 11% (onze por cento), calculado na conformidade das regras estabelecidas pela legislação vigente do Banco Central do Brasil;

b1) A instituição poderá apresentar cópia do último DLO – Demonstrativo de Limites Operacionais, enviando ao Banco Central do Brasil, nos termos da legislação vigente, para demonstrar o IB – Índice da Basiléia.

9.1.4. **OUTRAS DECLARAÇÕES**

a) Declaração da licitante que reúne condições de instalar, caso vencedora da licitação, um posto de atendimento ou uma agência na cidade de Taiaçu, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do contrato, caso não possua agência já instalada no município.

b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública (**Anexo V**).

c) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que não emprega menor em trabalho noturno, insalubre ou perigoso, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo de que trata o **Anexo VI**;

9.2. Os documentos mencionados acima poderão ser apresentados por cópia simples, em original, por qualquer processo de cópia autenticado por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.



MUNICÍPIO DE TIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

9.3. Não serão aceitas cópias ilegíveis dos documentos acima mencionados ainda que autenticadas ou protocolos referentes à solicitação feita às repartições competentes, salvo em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, neste caso, a licitante deverá apresentar declaração comprometendo-se à apresentação do documento que não pôde ser apresentado na data da abertura dos envelopes do certame, no ato de assinatura do contrato.

9.4. As certidões terão validade pelo prazo nela consignados. Em sendo omissas quanto a esse prazo, terão validade de 90 (noventa) dias a contar da data de sua expedição.

9.5. A Pregoeira ou a Equipe de Apoio diligenciará efetuando consulta direta na Internet nos “sites” dos órgãos expedidores para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

10. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento das interessadas em participar do certame.

10.2. Após o credenciamento, as licitantes entregarão a Pregoeira a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, e, em envelopes separados, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

10.3. Nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer acréscimos à proposta e documentação de habilitação, a partir da abertura do primeiro envelope de propostas.

10.4. A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas no edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) que não atendam às especificações, prazos e condições fixadas neste edital;
- b) cujos serviços não forem condizentes com o objeto desta licitação;
- c) cujo valor inicial mínimo seja inferior a R\$ 189.122,87 (cento e oitenta e nove mil, cento e vinte e dois reais e oitenta e sete centavos);
- d) que apresentem preços baseados exclusivamente em proposta dos demais licitantes;
- e) que tiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste edital.



MUNICÍPIO DE TIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

10.5. Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, a Pregoeira dará por encerrada o certame, lavrando-se ata a respeito.

10.6. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de **MAIOR OFERTA** e as propostas em valores com preços até 10% inferiores àquela;

b) não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, a Pregoeira classificará as propostas seguintes, até o máximo de 03 (três), desde que os preços oferecidos não sejam inferiores a R\$ 189.122,87 (cento e oitenta e nove mil, cento e vinte e dois reais e oitenta e sete centavos). No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes.

c) para efeito de seleção será considerada a **MAIOR OFERTA**, observadas especificações técnicas e parâmetros mínimos definidos neste edital.

10.7. Às licitantes selecionadas na forma dos itens anteriores será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e crescentes superiores à proposta de maior preço.

10.8. Se os valores de duas ou mais propostas escritas ficarem empatados, será realizado um sorteio para definir qual das licitantes registrará primeiro seu lance verbal.

10.9. Serão realizadas tantas rodadas de lances verbais quantas se façam necessárias.

10.10. Será vencedora da etapa dos lances verbais aquela que ofertar **o maior preço**.

10.11. A desistência em apresentar lance verbal, quando convidada pela Pregoeira, implicará exclusão da licitante apenas da etapa de lances verbais.

10.12. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e serão ordenadas as propostas, em ordem crescente, exclusivamente pelo critério de maior preço.

10.13. A Pregoeira examinará aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, conforme este edital e seus anexos, e decidirá motivadamente a respeito.



MUNICÍPIO DE TIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

10.14. Considerada aceitável a oferta e após a tentativa de negociação pela Pregoeira, será verificado o atendimento das condições de habilitação somente da licitante que a tiver formulado.

10.15. Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida.

10.16. A habilitação far-se-á com a verificação de que a licitante atende às exigências deste edital quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e capacidade econômico-financeira.

10.17. Se a licitante desatender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

10.18. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades dos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive, mediante verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

10.19. A verificação dos documentos emitidos pela Internet será certificada pela Pregoeira ou pelos membros da Equipe de Apoio, devendo ser anexados nos autos do processo de licitação os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico.

10.20. A administração não se responsabilizará por eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a empresa licitante será inabilitada.

10.21. É facultado a Pregoeira, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou complementar a instrução o processo, vedada a posterior inclusão de documentos ou informações que deveriam ser apresentados no ato da sessão pública.

10.22. Constatado o atendimento das exigências de habilitação previstas no edital, a proponente será declarada vencedora do certame.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.



MUNICÍPIO DE TAIACÚ

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

11.1.1. Os esclarecimentos serão disponibilizados mediante consulta direta ao *site* da Prefeitura Municipal de Taiacú/SP, no seguinte endereço eletrônico: <http://www.pmtaiacu.sp.gov.br> e pelos e-mails licitacao@taiacu.sp.gov.br e auxiliarlicitacao@taiacu.sp.gov.br.

11.2. As impugnações devem ser protocoladas diretamente ao Departamento de Licitação.

11.2.1. Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização do certame, reiniciando-se do primeiro dia, a contagem do prazo legal para publicação do edital.

11.3. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

11.4. Dos atos da Pregoeira cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias corridos para a apresentação escrita das razões, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.4.1. A ausência de manifestação imediata e motivada pela licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

11.4.2. Na hipótese de interposição de recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado ao Departamento Jurídico do Município para a emissão de parecer, que, por sua vez, encaminhará o processo à autoridade competente.

11.4.3. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

11.4.4. O recurso contra decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DAS PENALIDADES

12.1. A vencedora do certame que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

12.2. Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso no cumprimento das obrigações previstas neste instrumento contratual, até o limite de 20 (vinte) dias;

c) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de descumprimento integral das obrigações ou rescisão contratual e;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Taiaçu, pelo período de até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

12.3. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será cobrado judicialmente.

12.4. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Após a homologação do resultado desta licitação, a empresa adjudicatária será convocada para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, firmar o instrumento contratual.

13.1.1. O prazo fixado no item anterior admite prorrogação apenas uma única vez, desde que por igual período e que o convocado apresente convincente justificativa até o último dia do primeiro período de tempo.

13.2. Não será exigida a prestação de garantia contratual, conforme faculdade insculpida no artigo 56, da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada posteriormente.



MUNICÍPIO DE TAIAPU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

13.3. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, a Seção de Licitações do órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

13.4.1. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata este item, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

13.5. Quando a(s) adjudicatária(s) não apresentar(em) a situação regular de que trata o **subitem 13.4.1** anterior, ou recusar-se a celebrar a contratação, serão convocadas as demais licitantes classificadas para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.

13.5.1. Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 2 (dois) dias úteis, a partir da divulgação do aviso através do Diário Oficial do Estado – DOE e da veiculação na Internet.

13.6. O objeto da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do artigo 65, § 1º, do Estatuto das Licitações.

14. DO PRAZO CONTRATUAL

A vigência do contrato será pelo período de 60 (sessenta) meses, iniciando-se da assinatura do termo contratual.

15. DO PAGAMENTO

O valor ofertado pela licitante vencedora deverá ser pago em moeda corrente nacional, em parcela única, mediante depósito em conta indicada pela Prefeitura Municipal de Taiapu, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato.**

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Nenhuma indenização será devida a proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à presente licitação.

16.2. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

anulação no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.3. A Pregoeira, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.4. Mais informações ou quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas, eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente pregão, poderão ser solicitadas por escrito e protocoladas no setor competente da Prefeitura Municipal de Taiaçu e encaminhadas ao Departamento de Licitação.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

17.2. Das sessões públicas de processamento do pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pela Pregoeira, sua Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

17.3. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

17.4. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Taiaçu, após a celebração do contrato.

17.5. Os casos omissos do presente edital serão solucionados pela Pregoeira.

17.6. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município e no endereço eletrônico: www.pmtaiacu.sp.gov.br.

17.7. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Jaboicabal, Estado de São Paulo.

Taiaçu, 14 de dezembro de 2023.

MAURÍCIO LOFRANO GERALDO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

ANEXO I **TERMO DE REFERÊNCIA**

1. OBJETO

Contratação de instituição financeira para a prestação de serviços bancários de gerenciamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, sem ônus para o Município contratante, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

2. JUSTIFICATIVA

Necessidade de operacionalizar o pagamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Taiacu/SP, por meio de instituição financeira que ofereça serviços de qualidade.

3. CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços de processamento e operacionalização da folha de pagamento dos servidores da Prefeitura de Taiacu, será precedida de licitação pública, na forma de PREGÃO PRESENCIAL, **pelo critério de maior oferta**, com fundamento no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, por meio de instituição financeira que ofereça serviços de qualidade.

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

4.1. Em caráter de exclusividade:

4.1.1. Centralização e processamento de créditos da folha de pagamento gerada pela Prefeitura Municipal de Taiacu, a serem creditados em conta de titularidade de seus servidores, no banco contratado.

4.1.2. A instituição financeira contratada deve assegurar, sem ônus para a contratante e seus servidores, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras.

4.2. Sem caráter de exclusividade:

4.2.1. Concessão de crédito aos servidores da Prefeitura Municipal de Taiacu, mediante consignação em folha de pagamento.

5. CRITÉRIO PARA AFERIÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA:

5.1. Com a finalidade de aferição da proposta mais vantajosa à Administração, a Prefeitura do Município de Taiacu /SP, adotará como critério a maior preço, referente aos serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento, pelo período de 60(sessenta) meses.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

6. INFORMES NECESSÁRIOS À FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS:

6.1. Serviços de processamento e gerenciamento da folha de pagamento;

6.1.1. O valor ofertado será pago em uma única parcela, na assinatura do contrato.

6.1.2. O valor ofertado deverá ser **líquido**, não cabendo à contratada a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

6.1.3. O valor médio bruto mensal da folha de pagamento é de R\$ 1.192.577,81 (um milhão, cento e noventa e dois mil e quinhentos e setenta e sete reais e oitenta e um centavos).

6.1.4. Os servidores da Prefeitura Municipal de Taiacu recebem seus vencimentos **até o quinto dia útil de cada mês.**

6.1.5. Os servidores recebem o 13º (décimo terceiro salário) em duas parcelas, uma no mês da data de aniversário, e a outra no mês de dezembro.

6.1.6. Pirâmide Salarial:

FAIXA SALARIAL (R\$)	NÚMERO DE BENEFICIÁRIOS
De 0,00 a 3.000,00	144
De 3.000,01 a 7.000,00	180
Acima de 7.000,00	16
Valor líquido da Folha de Pagamento	R\$ 949.774,19
Valor bruto da Folha de Pagamento	R\$ 1.192.577,81
Total de servidores permanentes	274
Total de servidores	340

6.1.7. O Município determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia útil, de acordo com a seguinte fórmula:

D-3 = data a ser repassado, pela Prefeitura, o arquivo de dados para o processamento da folha;

D0 = data da entrega dos recursos financeiros pelo Município para o banco contratado;

D+1 = data em que deverá ser efetuado o crédito na conta do servidor, disponível para saque. O processamento do crédito deverá ser feito a contar das 24 horas de D0.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

7. FORMA E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

7.1. A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de assinatura do contrato, mediante ordem bancária creditada na conta da Prefeitura de Taiacu, na conta para esse fim indicada pelo Município no Contrato.

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

8.1. PRODUTOS E TARIFAS:

8.1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas da resolução 3.919/10 do CMN – Conselho Monetário Nacional.

9. DA IMPLANTAÇÃO DE POSTOS/AGÊNCIAS:

A Licitante vencedora que não possuir agência situada no Município de Taiacu -SP, deverá instalar e iniciar as operações de um posto de atendimento ou uma agência bancária, para atender a demanda dos funcionários, em até 90 (noventa) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato.

10. DAS OBRIGACOES DO CONTRATANTE:

10.1. Efetuar os pagamentos de vencimentos e salários de seus servidores através da **CONTRATADA**.

10.2. Informar sempre que solicitado pela **CONTRATADA**, o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimos;

10.3. Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais necessários solicitados pela **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 01(um) dia útil da data para o pagamento dos salários.

10.4. Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da **CONTRATADA**, com a exclusão de servidores;

10.5. Disponibilizar os recursos financeiros no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta salário, TED – Transferência Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal à **CONTRATADA**, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidade de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas), conforme o § 3º do artigo 164 da Constituição Federal e artigo 43 da Lei 101/2000.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

10.6. O **CONTRATANTE** comprometendo-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio do responsável pelo do Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Taiaçu.

10.7. Prestar todo o apoio necessário à **CONTRATADA** para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão.

11. DAS OBRIGACOES DA CONTRATADA

11.1. Promover a abertura de contas dos servidores do contratante, na modalidade conta salário, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).

11.2. Ter sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam por meio eletrônico e online, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da contratada.

11.3. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela Prefeitura Municipal de Taiaçu.

11.4. Respeitar o limite da margem consignável dos salários de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao Departamento Pessoal da Prefeitura de Taiaçu;

11.5. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à Prefeitura de Taiaçu ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

11.6. Apresentar previamente à PREFEITURA uma tabela com franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, nos termos da Resolução BACEN nº 3.919/10 e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.

11.6.1. A licitante deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.

11.6.2. A licitante não cobrará tarifas sobre as contas mantidas em nome da Prefeitura e a movimentação da mesma durante a vigência do contrato em relação ao objeto da presente licitação. O pagamento dos servidores municipais não implicará em qualquer custo para o município.

11.7. Apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, em especial quanto ao atendimento aos servidores das unidades regionais, benefícios adicionais oferecidos em condições especiais de empréstimos e financiamentos.



MUNICÍPIO DE TAIAPU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

11.8. Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

11.9. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.10. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Prefeitura, eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços.

11.11. A Prefeitura de Taiapu, não assume, inclusive para efeitos da Lei 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Contratada.

11.12. A Prefeitura de Taiapu não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.

11.13. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.

11.14. Manter no mínimo 02 (dois) caixas e pessoal interno para atendimento ininterrupto dos servidores no horário compreendido entre as 10h e 16h, nos dias úteis e no mínimo, um terminal eletrônico de autoatendimento, funcionando diariamente, de forma a atender a demanda, sem interrupção.

11.15. Assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações, etc.) no caso abertura de agência ou posto bancário na cidade, devendo entregar cópia dos documentos à administração da Prefeitura de Taiapu.

11.16. Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionados com a atividade explorada.

11.17. Durante toda a vigência do contrato, a **CONTRATADA** deverá estar em situação regular junto ao INSS, ao FGTS e a Fazenda Nacional, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos, bem como as exigências contidas neste edital.

11.18. Não haverá qualquer solidariedade entre a Prefeitura de Taiapu e a **CONTRATADA** quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ele assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia no caso de abertura de posto de atendimento bancário ou agência bancária.

11.19. A instituição financeira contratada deve assegurar a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

12. PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS/ ATIVIDADES

12.1. Serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento deverão ser iniciados em até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato;

13. PRAZO DE VIGENCIA

13.1. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura.



MUNICÍPIO DE TAIACÚ

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA

Apresentamos nossa proposta para a prestação de serviços bancários de gerenciamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, sem ônus para o Município contratante, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, ofertando para esse fim o valor de R\$ _____ (_____).

I – O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar de sua apresentação.

II – Declaramos que o valor total ofertado é líquido, não cabendo quaisquer deduções (encargos financeiros, taxas, tributos, despesas diretas ou indiretas, etc.).

III – Declaramos, ainda, conhecer integralmente os termos do **Edital do Pregão nº 31/2023** e seus anexos, aos quais nos sujeitamos.

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CEP:

FONE:

FAX:

E-MAIL:

CNPJ:

_____, ____ de _____ de _____.
(CIDADE)

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

NOME COMPLETO:

CARGO:

INSERIR DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone:



MUNICÍPIO DE TIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

ANEXO III

MODELO PARA O CREDENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIAÇU

....., inscrito (a) no CNPJ sob o nº
....., por intermédio de seu representante legal, Sr. (a)
....., portador (a) da Cédula de Identidade RG.
..... e do CPF, **NOMEIA E CONSTITUI** seu
bastante procurador, o Sr.(a)....., portador(a) da Cédula
de Identidade RG....., e do CPF....., endereço, a
quem confere amplos poderes para representá-la perante a Prefeitura Municipal de
Taiaçu, com amplos poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases da
licitação acima identificada, inclusive apresentar proposta e declaração de
atendimento dos requisitos de habilitação em nome da outorgante, formular
verbalmente novas propostas de preços nas etapas de lances, renunciar
expressamente ao direito de interpor recursos administrativos, manifestar imediata e
motivadamente a intenção de recorrer ao final da sessão, interpor recursos
administrativos, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados
pela Pregoeira, enfim, praticar todos os demais atos necessários e pertinentes ao
certame, em nome da outorgante, inclusive assinar contratos e demais compromissos
relativos à licitação mencionada.

Por ser verdade, firma a presente para que produza os efeitos legais.

..... de de 2023.
(Local e data)

.....
(nome e assinatura do representante legal)

OBS: para que esta procuração tenha validade, será necessária a apresentação, para conferência, dos documentos do outorgado, assim como cópia do contrato social ou registro de firma individual da outorgante, para identificação de seu representante legal que a subscreve. Após a conferência esses documentos serão devolvidos aos interessados.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2023

Processo de Licitação nº 41/2023

À

Prefeitura Municipal de Taiacu

Comissão Permanente de Licitação

Rua Raul Maçone, nº 306, Centro

Taiacu – Estado de São Paulo

Prezados Senhores,

A empresa _____, com sede à _____, na cidade de _____, Estado de _____, CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, **DECLARA**, para efeito do atendimento da exigência do inciso VII, do artigo 4º, da Lei federal nº 10.520, de 17/07/02, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no edital e que entregará os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço proposto, para efeito de participação no procedimento de licitação.

Atenciosamente,

_____, ____ de _____ de 2023.

(Representante da licitante)



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO HÁ IMPEDIMENTO PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2023
Processo de Licitação nº 41/2023

À
Prefeitura Municipal de Taiacu
Rua Raul Maçone, nº 306 - Centro
Taiacu – Estado de São Paulo

Prezados Senhores.

A empresa _____, com sede à _____, na cidade de _____, Estado de _____, CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, através de seu representante legal, _____, CPF nº _____, RG nº _____, interessada em participar do processo de licitação, declara, sob as penas da lei, a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Atenciosamente,

_____, ____ de _____ de 2023.

(Representante da licitante)



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR EM TRABALHO NOTURNO, INSALUBRE OU PERIGOSO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2023 Processo de Licitação nº 41/2023

À

Prefeitura Municipal de Taiacú
Comissão Permanente de Licitação
Rua Raul Maçone, nº 306, Centro
Taiacú – Estado do São Paulo

Prezados Senhores.

A empresa _____, com sede à _____, na cidade de _____, Estado de _____, CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, **DECLARA** que dá pleno e total cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, tendo em vista que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

(Com a ressalva de que emprega menor, a partir dos quatorze anos, na condição de aprendiz).

Atenciosamente,

_____, ____ de _____ de 2023.

(representante da licitante)

Nome : _____

Cargo _____ :

RG nº _____

CPF nº _____

(Observação: o segundo parágrafo deverá ser aposto na declaração em caso afirmativo. Em caso negativo, deverá ser suprimido).



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

ANEXO VII **MINUTA DE CONTRATO**

Contrato que entre si celebram a Prefeitura de Taiacu e a instituição financeira

O **MUNICÍPIO DE TAIACU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, localizada na Raul Maçone, nº 306, Centro, nesta cidade de Taiacu/SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Maurício Lofrano Geraldo**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade (RG) nº _____, inscrita no CPF sob nº _____, residente e domiciliada na _____, nº _____ doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, localizada na Rua/Av _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, CNPJ nº _____, Inscrição Estadual: _____, neste ato representada pelo senhor (a) _____, residente e domiciliado na Rua/Av _____, na cidade de _____, Estado de _____, portador (a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, alterada posteriormente, e a autorização contida no despacho exarado do processo licitatório nº 41/2023, Pregão Presencial nº 31/2023, celebram o presente contrato, tendo por objeto a prestação de serviços de gerenciamento da folha de pagamento dos servidores municipais, de acordo com as disposições do edital de seus anexos, especialmente o Termo de Referência, mediante as seguintes cláusulas e condições.

Cláusula Primeira **Do Objeto**

1.1. Constitui objeto do presente contrato:

a) em caráter de exclusividade, a outorga dos serviços de processamento e pagamento mensal dos vencimentos, salários e subsídios dos servidores, contratados temporários e agentes políticos, respectivamente, de competência da Prefeitura Municipal, em número aproximado de 340 (trezentos e quarenta), procedimentos mensais, podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato;

b) consignação em folhas de pagamento de eventuais empréstimos a serem concedidos aos referidos servidores, de acordo com convênio firmado com essa finalidade. As condições do empréstimo, bem como os dispositivos legais



MUNICÍPIO DE TAIAPU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

aplicáveis são de responsabilidade da instituição financeira, devendo ser aceitas expressamente pelo servidor interessado.

Cláusula Segunda **Das Obrigações da Contratada**

A Contratada deverá manter agência bancária na cidade de Taiapu, com no mínimo 02 (dois) caixas e pessoal interno que possibilitem o atendimento ininterrupto dos servidores das 10h às 16h, nos dias úteis.

§ 1º. Caso a contratada não tenha agência na cidade de Taiapu, deverá instalar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do presente contrato, um posto de atendimento bancário, com no mínimo 02 (dois) caixas e pessoal interno para atendimento ininterrupto dos servidores das 10h às 16h, nos dias úteis, além de, no mínimo, um terminal eletrônico de autoatendimento, funcionando diariamente, de forma a atender a demanda, sem interrupção.

§ 2º. A Contratada deverá dispor de sistema informatizado compatível com o do Município, de forma que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e *online*, sendo que todas as despesas de adaptações, se necessárias, correrão por conta da instituição financeira.

§ 3º. Para os servidores que receberem sua remuneração em conta exclusivamente salário, não será cobrada tarifa de serviços, cabendo ao banco contratado fornecer gratuitamente ao beneficiário o cartão magnético para saques.

§ 4º. Nos termos do artigo 10 da Resolução 5058 do Conselho Monetário Nacional é vedada a realização de cobranças ao beneficiário, na forma de tarifas ou de ressarcimento de despesas, nas seguintes situações:

I - ressarcimento pelos custos relativos à prestação do serviço à entidade contratante, inclusive pela efetivação do crédito na conta-salário;

II - solicitação de portabilidade salarial;

III - transferência dos recursos para outras instituições, quando realizada pelo beneficiário:

a) pelo valor total creditado na conta-salário; ou

b) pelo valor líquido após a dedução de eventuais descontos realizados na conta-salário relativos a parcelas de operações de crédito ou de arrendamento mercantil financeiro contratadas pelo beneficiário;

IV - realização de até cinco saques por evento de crédito;



MUNICÍPIO DE TIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

V - fornecimento de instrumento de pagamento na função débito, exceto nos casos de pedidos de reposição decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição emitente;

VI - acesso, por meio de terminais de autoatendimento ou diretamente no guichê de caixa, a duas consultas mensais do saldo na conta-salário;

VII - fornecimento, por meio de terminais de autoatendimento ou diretamente no guichê de caixa, de dois extratos contendo toda a movimentação da conta-salário nos últimos trinta dias; e

VIII - manutenção da conta, inclusive no caso de não haver movimentação.

§ 5º. Os créditos a serem lançados nas contas-salário ou contas-correntes dos servidores da Prefeitura e demais órgãos da Administração, abrangerão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, do 13º salário, das férias e demais créditos originários da relação funcional-institucional ou de emprego entre os beneficiários e a Prefeitura, incluindo todos os órgãos a ela vinculados.

§ 6º. A Contratada deverá inovar e otimizar os produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais, objetivando sua melhor eficiência e qualidade.

Cláusula Terceira **Das Obrigações do Município**

A Prefeitura enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários ao processamento da folha, com antecedência de três dias úteis da data do crédito, no caso de pagamento mensal.

§ 1º. Nos termos das Resoluções do Conselho Monetário Nacional, da identificação cadastral dos beneficiários deverá constar, obrigatoriamente, os números do documento de identidade e de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), vedada a utilização de nome abreviado ou de qualquer forma alterado, inclusive pela supressão de parte ou partes nominais.

§ 2º. A Prefeitura deverá informar, ainda, à instituição financeira contratada, eventual exclusão do beneficiário de seus registros, tão logo seja efetuado o último pagamento relativo à sua anterior condição.

§ 3º. O Município determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia útil de acordo com a seguinte fórmula:

D-3 = data a ser repassado, pela Prefeitura, o arquivo de dados para processamento da folha

D0 = data da entrega dos recursos financeiros pela Prefeitura à Contratada



MUNICÍPIO DE TIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

D+ 1 = data em que deverá ser efetuado o crédito na conta do servidor, disponível para saque. O processamento do crédito deverá ser feito a contar das 24 horas do D0.

Cláusula Quarta **Do Preço e das Condições de Pagamento**

Pela outorga, em caráter de exclusividade, dos serviços de processamento e pagamento dos vencimentos dos servidores municipais em atividade, dos salários dos contratados temporariamente e dos subsídios dos agentes políticos, a **CONTRATADA** depositará em conta bancária a ser indicada pela Prefeitura, o valor de R\$ _____, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do presente contrato.

Parágrafo único. O valor pago pela **CONTRATADA** será contabilizado pela Prefeitura como receita do exercício em que se der o seu recebimento e será utilizado a livre critério da administração.

Cláusula Quinta **Do Prazo de Vigência**

O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados de sua assinatura, ficando vedada a prorrogação contratual.

Cláusula Sexta **Dos Encargos**

Os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, além de outras despesas eventualmente incidentes sobre os serviços objeto do presente contrato, serão arcados pela contratada.

Parágrafo único. Caberá ainda à Contratada o pagamento de todas as despesas decorrentes da implantação do posto de atendimento bancário e do terminal eletrônico de autoatendimento 24 horas, abrangendo instalações física, elétrica, sistema lógico, de telefonia e transmissão de dados, além de outras mais havidas como necessárias à maior eficiência e qualidade dos serviços prestados.

Cláusula Sétima **Da Fiscalização**

Trimestralmente, a Prefeitura efetuará a avaliação dos serviços prestados pelo estabelecimento bancário contratado, bem como pesquisa no mercado financeiro de modo a aferir os serviços cobrados dos servidores.

Cláusula Oitava **Das Penalidades**



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso no cumprimento das obrigações previstas neste instrumento contratual, até o limite de 20 (vinte) dias;

c) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato em caso de descumprimento integral das condições pactuadas ou de sua rescisão;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Taiaçu, pelo período de até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

§ 1º. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será cobrado judicialmente.

§ 2º. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

Cláusula Nona **Da Rescisão**

A rescisão do contrato dar-se-á na forma da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, sem embargo da multa a que ficar sujeita a parte que der ensejo ao distrato.

§ 1º. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Prefeitura em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da referida Lei 8.666/93.

§ 2º. Este contrato poderá, ainda, ser rescindido de pleno direito, sem necessidade de aviso ou interpelação judicial, assegurada a ampla defesa, nos casos de:

a) transferência ou subcontratação de seu objeto, no todo ou em parte, sem consentimento por escrito da Prefeitura;



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

b) persistência por mais de 30 (trinta) dias de infração, após aplicação das multas previstas na cláusula anterior;

c) absoluta impossibilidade de cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, por motivo de força maior ou caso fortuito.

Cláusula Décima **Da Vinculação ao Edital**

O cumprimento do presente contrato fica vinculado aos termos do edital da Pregão Presencial nº 31/2023, seus anexos e à proposta da Contratada.

Cláusula Décima-Primeira **Do Foro**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Jaboticabal /SP como único competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente contrato.

Cláusula Décima-Segunda **Disposições Finais**

O presente contrato foi elaborado em consonância com o disposto no Pregão Presencial nº 31/2023, cujo aviso foi devidamente publicado na forma da lei e interpreta-se como um contrato administrativo, aplicando-se-lhe os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito público incidentes à espécie, notadamente as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

E por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam, para todos os fins e efeitos de direito.

Taiacú, ____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME:
RG:

NOME:
RG: